



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### LEI COMPLEMENTAR N.º 99, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009.

*Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município, e dá outras providências.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Taquarituba.

**Artigo 2.º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 100 UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taquarituba, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 3.º** O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo, por intermédio das Coordenadorias Municipais de Planejamento e Finanças; Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Educação e Cultura, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.

**Artigo 4.º** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM Taquarituba, 2 de outubro de 2009.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*Lucélia Aparecida Vieira de Moraes*  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

Publicado no Jornal: *Folha de Avaré*  
nº *398* de *31/10/09*